

CARLOS QUIRIOZ, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova o Orçamento Geral do Município de Cruzeiro, que é desequilibrado pelo excesso integrantes desta Lei, estando a R\$ 1.000.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros).

Artº 1º - O orçamento geral da Municipalidade deve ser desequilibrado pelo excesso integrantes desta Lei, estando a R\$ 1.000.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros).

Artº 2º - A Receita Geral, será realizada na forma da Legislação Municipal em vigor, obedecendo os dispostos no artº I - II e ainda de acordo com o seguinte desdobramento:

a) RECEITAS CORRENTES.....

- 1 - Rendas Tributárias.....
- 2 - Rendas Patrimoniais
- 3 - Rendas Industriais
- 4 - Rendas de Transferências Correntes
- 5 - Rendas Diversas

b) RECEITAS DE CAPITAL

- 1 - Operações de Crédito.....
- 2 - Transferências de Capital. (Aumento)

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma do seguinte:

- a) - Câmara Municipal.....
- b) - Prefeitura Municipal.....

- I - Gabinete do Prefeito e Secretaria.....
- II - Diretoria Geral.....
- III - Encargos Municipais.....
- IV - Serviços de Obras e Viação.....
- V - Saúde Pública
- VI - Serviço de Educação e Cultura
- VII - Serviços Urbanos

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado no artº I - Efetuar operações de Crédito para o artº II - Abrir Créditos Suplementares para o artº (3.1.0.0), Investimentos (4.1.0.0) e Inversões Financeiras (4.2.0.0)

III - Promover Operações de Crédito para o artº seja destinado a atender despesas cuja categoria Económica seja:

Arte 5º - A execução da despesa verificada depois de aprovar por Decreto, um plano de contingência das despesas que não

§ Unico - Se no decorrer do Executivo, o artº executivo, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de execu-

Artº 6º - Todas as dotações serão destinadas ao Gabinete do Prefeito.

Artº 7º - Fica aprovado o orçamento pluriannual de R\$ 1.000.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) destinadas a cumprimento e ao desenvolvimento social e económico da sua Municipalidade.

§ 1º - No cumprimento do disposto na presente Anexo à esta Lei.

MEMORANDUM DE CABO

DO RIO PARDO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.967)

Do Estado do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são próprias e emanadas a seguinte Lei:

a) Decreto 4. Pardo, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 1.967, o Decreto-lei em ós 645.000.000,-(Seicentos e Quarenta e Cinco Milhões de

de cunho dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na -
do Orçamento Estadual nº 13, e das especificações constantes dos anexos nºs

.....00	590.000.000
.....00 200.500.000	
.....00 1.800.000	
.....00 62.300.000	
.....00 231.400.000	
.....00 14.000.000	
.....00	53.000.000
.....00 15.000.000	
.....00 20.000.000	

correspondentes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação

.....00	9.358.940
.....00	635.641.060
.....00 10.180.000	
.....00 70.986.600	
.....00 53.432.851	
.....00 237.673.299	
.....00 700.000	
.....00 45.910.480	
.....00 216.752.870	

até o limite de 50% da Receita Estimada;

despesas consideradas no Orçamento para as verbas de Custeio de Serviço -
L.S.).

também nesse documento "Receitas de Capital", desde que seu produto
seja a mesma da Capital.

totalmente efetiva da Receita, ficando o Poder Executivo autorizado a
superar até o limite de 40% das respectivas dotações.

superiores os níveis previstos, poderão ser liberadas por Decreto do Poder Executivo.

esta la General em perfeito entrosamento com a Contabilidade, Tesouraria e

para o Triênio 1.967, 1968, 1969, totalizando a importância de ós....
mesmos que visam ao aperfeiçoamento e maximização dos serviços públicos

exercício, os limites percisos de investimentos fixados em quatro

cent.

§ 2º - Não atingidos no Exercício os limites para ocer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao e

Artº 8º - Para cobertura das despesas do Plano de a efetuar empréstimo, de entidades públicas ou privadas, ou dos Bancos ou Estabelecimentos de Crédito, até o limite de 50% tos por excesso de arrecadação ou então por excedentes do Orçamento.

Artº 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a e Tributário Nacional e Leis complementares cuja vigência de 1º de Janeiro de 1967.

Artº 10º - Revogadas as disposições em contrário.

... a ; refere o § anterior, as parcelas não utilizadas passarão a serem
imposto.

Item que refere o Artº 7º, e tabela anexa fica o poder Executivo autoriza
mínimo de salários, desde que as condições de financiamento sejam idênticas às
devidas cada item do plano de governo. Os restantes 50% deverão ser cobrados
a título da União

Ver o artº Receita Tributária imediatamente após a promulgação do Código -
com a sua tributária estabelecida pela emenda 18 está prevista para 1º de

a presente entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1967.


~~RLOS QUEIROZ~~
Prefeito Municipal